



Recomendação nº 02, de 18 de agosto de 2022. – CMS/SJP

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/1990, Lei Federal nº 8142/1990 e Lei Municipal 1435/2009 e alterações.

Recomendamos que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus departamentos em especial ao Centro de Atendimento Multiprofissional – CAM, que assegure os direitos inerentes aos usuários do SUS previsto na PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009:

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

[...]

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a:

a) possíveis diagnósticos;

b) diagnósticos confirmados;

c) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados;

d) resultados dos exames realizados;

[...]

VIII - o acesso à continuidade da atenção no domicílio, quando pertinente, com estímulo e orientação ao autocuidado que fortaleça sua autonomia e a garantia de acompanhamento em qualquer serviço que for necessário;

[...]

Art. 6º Toda pessoa tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção.

Parágrafo único. Para que seja cumprido o disposto no caput deste artigo, as pessoas deverão:

I - prestar informações apropriadas nos atendimentos, nas consultas e nas internações sobre:

a) queixas;

b) enfermidades e hospitalizações anteriores;

c) história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas;

d) demais informações sobre seu estado de saúde;

Organizando os serviços para que os usuários saiam da primeira consulta com o agendamento de retorno já definido de acordo com o critério médico, assegurando assim a continuidade do seu tratamento. Devendo observar que o prazo de retorno não deve em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, extrapolar em 15 dias úteis ao prazo definido pelo médico assistente.

Não havendo adequação dos serviços para a adoção desta recomendação este colegiado tomará as medidas legais e cabíveis no âmbito de sua competência.

São José dos Pinhais, 18 de agosto de 2022.

Robson “Jamaica” Vieira da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais